

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 647, de 2014)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 647, de 28 de maio de 2014, a seguinte redação:

“Art. 3º O biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado preferencialmente a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos e instrumentos capazes de assegurar a participação prioritária do biodiesel na comercialização no mercado interno.”(NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda que ora apresentamos tem por objetivo garantir uma melhor compreensão da redação e dos objetivos propostos para a produção e comercialização de biodiesel a partir do incentivo à agricultura familiar e melhoria da qualidade deste combustível fóssil, à medida que possa trazer efeitos menos nocivos ao meio ambiente.

Sala das Sessões, em

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

